

EMENDA N° - CCJ
(ao PL nº 5.029, de 2019)

Suprime-se, no art. 2º do PL nº 5.029, de 2019, a inclusão do parágrafo único ao art. 18-A da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

JUSTIFICAÇÃO

A alteração proposta no Projeto de Lei (PL) nº 5.029, de 2019, prevê que *os gastos advocatícios e de contabilidade referentes a consultoria, assessoria e honorários, relacionados à prestação de serviços em campanhas eleitorais e em favor destas, bem como em processo judicial decorrente de defesa de interesses de candidato ou partido político, não estão sujeitos à contabilização ou à limitação que possa impor dificuldade ao exercício da ampla defesa.*

Ora, trata-se, na verdade de retirar as despesas com advogados e contadores da contabilidade da campanha e do limite de gastos, o que acaba viabilizando o caixa dois e, mesmo, a lavagem de dinheiro.

Impõe-se, certamente, suprimir essa brecha aberta pelo projeto.

Destaca-se ainda que a presente emenda é parte de um conjunto de emendas construídas a muitas mãos com mais de vinte organizações da sociedade civil, lideradas pela Transparência Partidária, que se opõem ao presente projeto. Precisamos reinventar o modelo de partidos políticos no Brasil e não reforçar os aspectos que levaram aos recorrentes escândalos de Caixa 2 e corrupção e à crise de confiança nos partidos que vive o Brasil.

Sala da Comissão,

Senador ALESSANDRO VIEIRA

SF/19379.85387-49